

Contrato nº 065/2022

Processo nº 506/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 41.520.594/0001-49, sediada na Rua Sebastião Archer, 101- Olho D'água, São Luís/MA, CEP: 65065-480, neste ato representada pelo representante legal da empresa **Fábio Túlio Vieira da Silva**, CPF 239.525.713-34 e RG nº 045702912012-7, doravante denominado **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para **Iluminação, Sonorização, Transmissão e Recurso Audiovisuais**, conforme demanda da DPE/MA.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.995,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339039-12- Locação de Máquinas e Equipamentos; FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações dos serviços são aquelas descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA;
- b) Quando solicitado o serviço, a empresa deverá providenciar o atendimento conforme discriminado pela DPE/MA;
- c) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à DPE/MA;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, mantendo a padronização e uniformização da equipe de trabalho, durante a execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo e/ou em parte, os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma.
- g) Executar os serviços mediante as Ordens de Serviços encaminhados pela DPE/MA, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento;
- h) Atender a solicitação da CONTRATANTE mesmo com prazo menor que o estipulado acima, situação que será ajustada entre as partes as condições dessa prestação de serviços;
- i) Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela DPE/MA a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à DPE/MA, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- j) A mobilização e desmobilização do pessoal, equipamentos e utensílios, usados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- k) Manter mão de obra qualificada e equipamentos necessários durante execução do contrato;
- l) Formalizar indicação do preposto da empresa junto à Defensoria Pública



m) A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

n) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS), primando pela qualidade da execução do serviço contratado, conforme Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações dispostas na legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Emitir Ordem de Serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento;
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com Ordem de Serviço emitida;
- i. Proceder solicitação de pagamento verificando a conformidade da nota fiscal emitida, ou seja, conferir todos os itens, valores e quantidades fornecidas, de acordo com o serviço executado e a planilha de valores.
- j. Fazer cumprir o Acordo do Nível de Serviço – ANS, anexo II.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

a) A Contratante efetuará o pagamento de cada fatura através de crédito bancário, em conta corrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após prestação do serviço.



b) A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente discriminada, contendo valor unitário de cada serviço executado, valor total e valor líquido, acompanhada da cópia da ordem de serviço, e certidões de comprovação da regularidade fiscal.

c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

d) A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

e) Nas hipóteses dos itens 8.3 e 8.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas estão fundamentadas na Lei 8.666/93, descritas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo I), observadas no instrumento convocatório, minuta do Contrato e legislação pertinente. As sanções serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula contratual previamente estabelecida, ou ainda aquelas não constituídas que tenham respaldo em preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

12.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 12 de julho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

CONTRATANTE

FABIO TULIO VIEIRA
DA
SILVA:23952571334
Assinado de forma digital por
FABIO TULIO VIEIRA DA
SILVA:23952571334
Dados: 2022.07.22 18:14:40
-03'00'

FÁBIO TÚLIO VIEIRA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

